



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

RFFS.

Sessão de 19/outubro de 19 88

ACORDÃO N.º _____

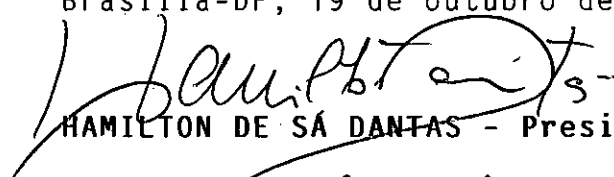
Recurso n.º **109.056** Processo n.º **10880-008187/86-00.**
Recorrente **BELL E HOWELL SISTEMAS LTDA.**
Recorrido a **DRF - SÃO PAULO - SP.**

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-341.

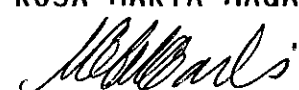
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), através da Repartição de origem para juntada de amostra, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 19 de outubro de 1988.


HAMILTON DE SÁ DANTAS - Presidente em exercício.


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora.


MARIA DE LURDES MARTINS - Procurador da Faz. Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE

21 OUT 1988

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

PAULO CÉSAR BASTOS CHAUVET, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, JOSÉ MARIA DE MELO, JOÃO HOLANDA COSTA, ABEILARD BARRETO, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 109.056

RESOLUÇÃO Nº 301-34I

RECORRENTE: BELL E HOWELL SISTEMAS LTDA.

RECORRIDA : DRF - SÃO PAULO - SP.

RELATORA : ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo foi relatado em sessão realizada em 29 de julho de 1987, tendo o julgamento sido convertido em diligência ao INT, nos termos da Resolução nº 301-247, fls. 85 a 89, que leio em plenário (fls. 85 a 89).

Retornam os autos a este Conselho, com aditamento para o Laudo de Análise (fls. 95-96) oferecido pelo LABANA- Santos.

É o relatório.

V O T O

Em atenção à solicitação do contribuinte "a Recorrente protesta desde já pela conversão do julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia...", os autos foram encaminhados à Repartição de origem com vistas aquele órgão (fl. 89).

Entretanto, a Repartição de origem (DRF-São Paulo) encaminhou ao Labana/Santos para que diante dos quesitos, ora formulados, complementasse o Laudo de nº 0853/86-A, apenso aos autos.

A solicitação da recorrente refere-se ao INT ou outro órgão idôneo, na procura de subsídios que venham dirimir as contradições entre o Laudo LABANA e Laudo IPT anexado aos autos pela interessada (fl. 42). Razão pela qual não foi encaminhado ao LABANA para complementação do Laudo de Análise supracitado.

O aditamento de nº 0853/86-A de 17/6/88 (fl. 95) é claro, explícito e satisfaz aos quesitos formulados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Entretanto , para que a recorrente não venha, alegar cerceamento de defesa, voto no sentido de retornar, os autos, à repartição de origem para juntada de amostra e posterior encaminhamento ao INT,conforme Resolução 301-247/87 (fl. 89).

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1988.

Rosa Marta Magalhães de Oliveira
ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA - Relatora.